Deliberação CBH-SMT nº 385, de 07 de dezembro de 2018.

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso da Água.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Sorocaba e Médio Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelecida através da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FEHIDRO, através de seu artigo 35 e seguintes:
- a constituição da Fundação agencia das Bacia Hidrográficas do rio Sorocaba e Médio Tietê – FABHSMT em 10 de Janeiro de 2003, com seu estatuto devidamente registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 6719;
- o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 10.020, de julho de 1998, que autoriza o repasse de 10 por cento (10%) dos recursos provenientes da Cobrança pela utilização dos recursos hídricos para custeio e pessoal da Fundação Agencia da Bacia do Rio Sorocaba e Médio tietê;
- o inciso VI, do artigo 22, do Decreto Estadual nº 50.667 de 30 de março de 2006, prevê
  que, para transferências de 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a cobrança
  pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para custeio
  de custeio e pessoal da Agencia de Bacia, deve ser aprovado, pelo respectivo CBH,
  um plano anual de aplicação;
- A aprovação pelo Conselho Deliberativo da FABH-SMT- Fundação Agencia da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê conforme reunião de 23 de novembro de 2018, da Planilha de Custeio e Orçamento para o Exercício de 2019;
- A Deliberação COFEHIDRO nº 175, de 09/03/2017, que estabelece modelo de Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso da Água;
- A reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos realizada em 03 de Dezembro de 2018, onde o Plano de Aplicação foi apresentado;

## Delibera:

**Artigo 1º-** Fica aprovado o Plano de Aplicação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Sorocaba conforme anexos I, II e III, para o período de Janeiro a Dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Para a consecução do plano mencionado no caput deste artigo, fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o que for arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 em parcela única e o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 em parcelas mensais, para repasse à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, conforme estabelecido no inciso VI, do artigo 22, do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

José Antônio Caldini Crespo Presidente do CBH-SMT

Wendell Rodrigues Wanderley Vice-Presidente do CBH-SMT

Rosângela Aparecida César Secretária Executiva do CBH-SMT